



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 476/2025

Mandaguáçu, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 066/2025, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com as entidades **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**, **Asilo São Vicente de Paulo (ASVP)**, e **Associação Vida e Esperança (AVE)**.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 912/2025
Data: 26/09/2025 - Horário: 14:52
Legislativo



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório e geral que, no município de Mandaguáçu, que apenas as três entidades prestam atendimento especializado a diferentes públicos em situação de vulnerabilidade social. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) é a única instituição voltada ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas; o Asilo São Vicente de Paulo (ASVP) é responsável pelo acolhimento de idosos de ambos os sexos que se encontram em situação de abandono ou risco social; e a Associação Vida e Esperança (AVE) atua no atendimento de crianças e adolescentes com direitos violados, encaminhados pelo Conselho Tutelar e pela Vara da Infância e da Juventude.

Dessa forma, para que os serviços prestados pela APAE, o ASVP, e a AVE possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a aprovação para celebração do Termo de Colaboração das mesmas, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução sob nº 010/2025, para que seja possível a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho e plano aplicação.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito as pessoas com deficiência mandaguáçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 25 de setembro de 2025.



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, o Asilo São Vicente de Paulo (ASVP), e a Associação Vida e Esperança (AVE) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social e Decreto Municipal nº 9705/2025, a firmar Termo de Colaboração com o Asilo São Vicente de Paulo - ASVP, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 5.218,33 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para promover condições adequadas de higiene, limpeza e bem-estar no ambiente institucional de uso coletivo, por meio da aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização e materiais descartáveis, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social e Decreto Municipal nº 9706/2025, a firmar Termo de Colaboração com a Associação Vida e Esperança - AVE, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 17.870,99 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para contribuir para melhoria do serviço prestado as crianças e adolescentes em acolhimento institucional, garantindo a contratação de serviços de treinamento/capacitação e aperfeiçoamento pessoal a equipe técnica e colaboradores da instituição, e despesas fixas da instituição, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social e Decreto Municipal nº 9707/2025, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 7.657,79 (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados pela APAE, por meio da aquisição de gêneros de alimentação e produtos de limpeza e higienização, assegurando condições adequadas de nutrição, saúde, proteção e bem-estar aos usuários e suas famílias, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 4º. O recurso municipal para o pagamento dos valores previsto nos Termos de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025/2026, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

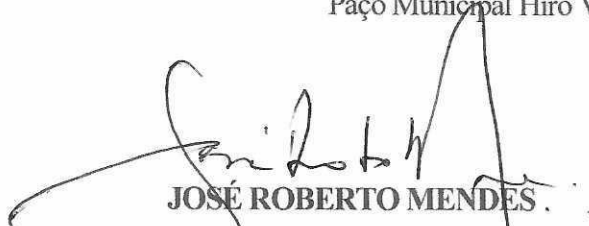
Art. 5º. As entidades beneficiadas deverão atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 6º. As entidades deverão prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 25 de setembro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES.
PREFEITO MUNICIPAL



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE.

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU		CNPJ 79.869.954/0001-95
Endereço: Rua São Vicente, 350 – Bairro Alto da Glória		CEP: 87.160-260
Telefone (44) 3245-1642		E-mail institucional mandaguacu@apaep.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE Rafael Cardoso Vieira		
FUNÇÃO: PRESIDENTE	RG: 6.536.959-1	CPF: 008.089.129-25
TELEFONE (44) 3245-1642	CELULAR (44) 99737-9315	E-mail financeiro@apaemandaguacu.org.br
CONTA CORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0773-0 / CONTA CORRENTE 36.779-6		



2 - CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu, situada à Rua São Vicente, 350, Vila Alto da Glória, CEP: 87.160-260, município de Mandaguauçu- PR, é uma entidade de caráter filantrópico, que desenvolve um trabalho voltado à Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura. Foi fundada em 23 de agosto de 1986 sendo autorizada em 1987 através da Resolução nº 4048/87. Atualmente a instituição atende 141 pessoas, entre bebês, crianças, adolescentes e adultos do município de Mandaguauçu e Ourizona, muitos deles com grandes comprometimentos: cognitivo, físico, psicológico, social e de aprendizagem, que necessitam de intervenção qualificada e precisa. A principal missão da APAE de Mandaguauçu é “lutar pelos direitos da pessoa com deficiência”; dar apoio às famílias; oferecer atendimento especializado às pessoas com deficiência, desde o nascimento, não tendo definido idade para desligamento.

Os serviços ofertados nas áreas de atuação: Assistência Social, Educação e Saúde, são gratuitos, planejados e de ação continuada, dado a necessidade de atendimento contínuo e ações específicas para que a deficiência não se intensifique.

O atendimento de Assistência Social na APAE atua de forma integrada as políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, garantia dos direitos sociais, provimento de condições para atender as contingências sociais e a universalização de direitos sociais articulando com setores públicos e privados visando o alcance da cidadania do seu público alvo.

Os atendimentos de saúde visam oferecer à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, atendimento de saúde especializado de ação continuada, com equipe multiprofissional, visando a reabilitação clínica funcional, melhoria da qualidade de vida, ampliação das potencialidades laborais e independência nas atividades de vida diária, contribuindo para sua inclusão social, bem como trabalhar na prevenção às deficiências, promovendo a independência e autonomia, fazendo com que a pessoa com deficiência seja protagonista da sua história.

O atendimento educacional especializado ofertado na Escola Pelicano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial é destinado às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno global do desenvolvimento.



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Proposta de Celebração de Parceria Modalidade de Colaboração no valor de R\$ 7.657,79 provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	SETEMBRO/2025	SETEMBRO/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO celebrar parceria na modalidade de Colaboração, com a finalidade de custear despesas referentes a aquisição de gêneros de alimentação e material de limpeza e higienização. Tal medida é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços, programas, projetos, atendimentos e acompanhamentos institucionais e domiciliares prestados aos usuários e às suas famílias. A presente parceria visa colaborar efetivamente com a defesa e garantia dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no âmbito do município de Mandaguauçu.		
PÚBLICO ATENDIDO: Pessoas de 0 a 70 anos, com deficiência intelectual, Transtorno do Neurodesenvolvimento e/ou múltiplas deficiências.		



4 – JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma entidade de referência no atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como no apoio às suas famílias, desenvolvendo ações voltadas à promoção da inclusão social, à defesa de direitos e ao fortalecimento da proteção social básica e especial, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O uso do recurso proveniente do Termo de Colaboração firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de alimentação e de higiene aos usuários atendidos, uma vez que a qualidade nutricional das refeições e a salubridade dos ambientes institucionais são elementos indispensáveis para o bem-estar, a saúde e a participação ativa das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A aquisição de gêneros alimentícios garante o fornecimento contínuo de refeições equilibradas e adaptadas às necessidades específicas dos usuários, favorecendo seu desenvolvimento e qualidade de vida. Da mesma forma, os produtos de limpeza e higienização asseguram ambientes seguros, livres de riscos de contaminação e doenças, protegendo tanto os usuários quanto suas famílias e os profissionais envolvidos no atendimento.

Portanto, a destinação do recurso é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados pela APAE, fortalecendo sua atuação como espaço de proteção, cuidado, inclusão social e promoção da cidadania, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

5 – OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados pela APAE, por meio da aquisição de gêneros de alimentação e produtos de limpeza e higienização, assegurando condições adequadas de nutrição, saúde, proteção e bem-estar aos usuários e suas famílias.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar alimentação saudável, equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos usuários atendidos.
- Assegurar a higiene e salubridade dos espaços da instituição, prevenindo riscos à saúde.
- Contribuir para a promoção da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.
- Fortalecer a efetividade da Política de Assistência Social, garantindo proteção e defesa de direitos no âmbito do SUAS.

6 - METAS

- Garantir a oferta de alimentação adequada e balanceada aos usuários atendidos pela instituição, assegurando nutrição e bem-estar durante a permanência nas atividades.
- Assegurar condições de higiene, limpeza e salubridade nos espaços coletivos, promovendo ambientes seguros e saudáveis para usuários, familiares e profissionais.
- Manter a regularidade e continuidade dos serviços socioassistenciais, evitando interrupções no atendimento decorrentes da falta de gêneros de alimentação e produtos de limpeza.
- Contribuir para a efetividade da Política de Assistência Social, fortalecendo o atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares, na perspectiva da proteção social e inclusão.

7 – IMPACTO SOCIAL PRETENDIDO

- Melhoria da qualidade de vida dos usuários, por meio de alimentação adequada e espaços higienizados, favorecendo saúde, bem-estar e participação social.
- Redução de riscos sociais e de saúde, prevenindo situações de vulnerabilidade decorrentes da má alimentação e de ambientes insalubres.
- Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, com a instituição atuando como espaço de proteção, cuidado e referência para as famílias.
- Promoção da inclusão social e defesa de direitos, assegurando atendimento contínuo, digno e de qualidade, conforme os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



8 – METODOLOGIA

Planejamento da aquisição

- Levantamento das necessidades mensais de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higienização, conforme a quantidade de usuários atendidos e a demanda dos serviços oferecidos.
- Elaboração de planilha de consumo previsto, priorizando a qualidade nutricional dos alimentos e a eficácia dos materiais de higienização.

Processo de compra

- Realização de cotações junto a fornecedores locais e regionais, observando critérios de menor preço, qualidade e regularidade de entrega.
- Aquisição conforme legislação vigente e normas da instituição, garantindo transparência e economicidade no uso dos recursos do FNAS.

Recebimento e armazenamento

- Conferência da qualidade e validade dos produtos no ato do recebimento.
- Armazenamento adequado em espaços específicos, garantindo condições de conservação, controle de estoque e uso racional.

Distribuição e utilização

- Os gêneros alimentícios serão destinados ao preparo das refeições dos usuários, respeitando orientações nutricionais e dietas especiais quando necessárias.
- Os produtos de limpeza e higienização serão utilizados de forma sistemática para manutenção dos ambientes da instituição, assegurando salubridade e prevenção de riscos à saúde.

Monitoramento e avaliação

- Registro do consumo mensal em planilhas de controle interno.
- Avaliação periódica do impacto do uso dos recursos, verificando a adequação da alimentação fornecida e a qualidade da higienização dos ambientes.
- Elaboração de relatórios de execução física e financeira para prestação de contas junto ao ente público concedente.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 79.869.954/0001-95

ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO

CUSTEIO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	RS 6.157,79
	3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	RS 1.500,00
		TOTAL	RS 7.657,79

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE	
MÊS	REPASSE
SETEMBRO/2025	RS 7.657,79
TOTAL	RS 7.657,79

Mandaguçu-PR, 22 de julho de 2025.

Nestes Termos
Pede Deferimento


Rafael Cardoso Vieira
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
de Mandaguaçu
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu-PR

PLANO DE TRABALHO DO RECURSO REFERENTE SUBVENÇÃO FEDERAL 2025

Identificação da Unidade Proponente

Nome da Unidade Vicentina: Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu			
CNPJ	95.642.302/0001-70		
Avenida, Rua, etc.	Rua São Vicente		
Número:	84		
Bairro/Distrito:	Bairro Alto da Gloria		
Município:	Mandaguaçu	UF:	Paraná
CEP:	87160-000		
Telefones:	(44) 3245-3288		
E-mail(s):	asilomandaguacu@obrasvicentinascm.maringa.br		
Dados Bancários	Banco do Brasil – AG: 7631-7 / 1316-1		
Presidente	Alécio Zaninelli		
CPF – 476.641.779-87	RG – 3.625.847- O SESP-PR		
E-mail: asilomandaguacu@obrasvicentinascm.maringa.br			

Reconhecimento filantrópico institucional:

- Utilidade Pública Federal
- Utilidade Pública Estadual
- Utilidade Pública Municipal
- Reconhecida pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS) por meio do - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
- Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social
- Registrada no Conselho Municipal do Idoso

Finalidade da instituição:

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área da Assistência Social, proporcionando proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
de Mandaguaçu
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu-PR

Missão:

“Proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes e garantir um envelhecimento saudável e com dignidade.”

Visão:

“Ser um centro de referência no atendimento ao idoso, voltado à reabilitação física e emocional do residente ”

Valores:

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu/PR é orientado por dois pilares:

- Os valores Vicentinos de amor, caridade, humildade e justiça.
- Os valores institucionais de humanização, competência e efetividade.

Breve Histórico da Instituição

Fundado por um grupo de pessoas que participavam ativamente dos trabalhos da Paróquia São Sebastião de Mandaguaçu/PR e inicialmente com formato de abrigo para dar amparo aos que não tinham para onde ou com quem ficar e constituído logo em seguida pela Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) em Asilo São Vicente de Paulo tendo como data de fundação 12 de janeiro de 1959.

O Asilo São Vicente de Paulo é considerado uma instituição civil de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos. Com base na tipificação nacional de serviços sócio assistencial, sendo um serviço da proteção social especial de alta complexidade, que oferece serviço de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para ambos os sexos com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõe de condições de permanecer na família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência ou com perda da capacidade de auto cuidado. A instituição tem hoje a capacidade de atendimento a 40 idosos, na característica de abrigo de longa permanência, confere à instituição suma importância no âmbito da Assistência Social no que diz respeito à proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa, como disposto na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, contribuindo de maneira fundamental com o Poder Público.

Respeitando as diretrizes da RDC/ Anvisa nº502/2021, proporciona a seus asilados alimentação, vestuário, medicação conforme prescrição médica, atendimento médico e de enfermagem, médico especializado, odontológico, nutricional, psicológico, fisioterápico e social entre outros, sendo ILPI seu atendimento é ininterrupto. Além do disposto em leis a



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
de Mandaguaçu
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu-PR

instituição garante a privacidade, o respeito aos costumes, as tradições, a diversidade, raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, garantindo a eles condições de vida digna, fortalecendo e resgatando os vínculos familiares e sociais, garantindo os direitos e contribuindo para um envelhecimento ativo, saudável e digno.

OBJETIVOS PARA ESSE PLANO

Geral

O presente plano de trabalho tem como objetivo promover condições adequadas de higiene, limpeza e bem-estar no ambiente institucional de uso coletivo, por meio da aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização e materiais descartáveis. A execução dessas ações visa assegurar a salubridade dos espaços, a prevenção de contaminações e a preservação da saúde e qualidade de vida dos residentes e colaboradores da instituição.

Específico

- Adquirir produtos de higiene pessoal para atender às necessidades diárias dos residentes.
- Adquirir materiais de limpeza para a manutenção da higienização dos ambientes da instituição.
- Assegurar um ambiente limpo, saudável e livre de riscos de contaminações, contribuindo para a prevenção de doenças.
- Promover o uso racional e eficiente dos produtos adquiridos, garantindo maior durabilidade e controle do estoque.
- Apoiar a equipe de cuidadores e auxiliares de serviços gerais com os insumos necessários para a execução adequada de suas atividades.
- Manter estoque regular de materiais descartáveis necessários ao atendimento diário dos residentes e às rotinas institucionais

Origem do Recurso:

A origem do recurso para esse objeto advém do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, que tem por objeto principal o acesso da população brasileira aos direitos sócio assistenciais, por meio do financiamento de ações que visam a proteção social, a



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
de Mandaguaçu
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu-PR

promoção da autonomia e a inclusão social.

Justificativa:

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é responsável por garantir não apenas os cuidados de saúde, bem-estar e proteção social, mas também um ambiente saudável, seguro e digno para seus residentes. Para tanto, torna-se essencial manter padrões rigorosos de higiene e limpeza em todos os espaços de uso coletivo, prevenindo contaminações e contribuindo para a promoção da saúde e qualidade de vida dos idosos, que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

A aquisição de produtos de higiene, limpeza e materiais descartáveis é uma necessidade contínua e estratégica para o funcionamento adequado da instituição, visto que esses itens são indispensáveis tanto para a rotina de higienização quanto para a realização de atividades diárias, cuidados pessoais e serviços de alimentação. Além disso, o uso de materiais descartáveis reduz significativamente os riscos de transmissão de doenças e garante maior segurança sanitária.

Nesse sentido, o investimento em tais recursos justifica-se pela relevância na prevenção de agravos à saúde, no cumprimento das exigências sanitárias e na promoção de um ambiente institucional que ofereça dignidade, proteção e bem-estar aos residentes, bem como melhores condições de trabalho às equipes atendimento.

Infraestrutura:

A sede da Instituição é própria e sua infraestrutura está descrita abaixo:

Cômodo/sala	QTD	Atividade realizada no espaço
Salas - administrativo	04	Coordenação, serviço social, psicologia e recepção administrativa
Salas geral	08	Sala de tv, sala de espera, refeitório, Cozinha com lavanderia específica, Lavanderia dos internos e Almojarifado Gêneros Alimentícios, Almojarifado geral, Almojarifado produtos limpeza e higiene, Rouparia cama e banho, Enfermaria e Ambulatório, sala de Fisioterapia.
Ala Masculina	01	10 aptos para 02 moradores.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
de Mandaguaçu
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu-PR

Ala Feminina	01	10 aptos para 02 moradores.
Banheiros geral	08	Sendo 03 na ala masculina, 05 na ala feminina
Salas de Banho	02	para uso daqueles que necessitam auxilio para higiene pessoal.
Vestiários Funcionários	02	Vestiários femininos e masculinos contendo 1 banheiros cada.
Pátio de convivência	01	Área coberta, serve para visitação e ações que acontecem pontualmente

Recursos Humanos Envolvidos:

FUNÇÃO	QUANT.	GRAU DE INSTRUÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA
Serviços gerais	7	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Encarregada de Serviços Gerais	1	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Cozinheira	4	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Assistente administrativo	1	Cursando superior	CLT	44 h. Semanal
Coordenadora	1	Superior	CLT	40 h. Semanal
Enfermeira	1	Superior	CLT	36 h. semanal
Cuidadores	12	Técnico	CLT	44 h. semanal
Fisioterapeuta	2	Superior	CLT	19 h. semanal
Psicóloga	1	Superior	CLT	30 h. Semanal
Motorista	1	Ens. Fundamental	CLT	44 h. Semanal
Nutricionista	1	Superior	CLT	8 h. Semanal
Assistente social	1	Superior	CLT	40h semanal
TOTAL	33	-	-	-



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
de Mandaguaçu
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu-PR

Visando a promoção dos objetivos propostos descritos acima, segue planilha elaborada, com plano de aplicação para utilização do recurso advindo de Subvenção Federal onde descreve-se. Diante do plano de aplicação exposto, aguarda-se deliberação do CMDI acerca do repasse do recurso, para assim colocarmos em pratica o pretendido.

METAS E ETAPAS/FASES

Meta	Descrição
1	Garantir o fornecimento contínuo de produtos de higiene pessoal para os idosos
2	Manter o estoque de materiais de limpeza suficiente para atender à demanda da instituição com monitoramento mensal do consumo.
3	Realizar higienização diária de 100% dos ambientes da ILPI buscando assim reduziros riscos de contaminação contribuindo para a prevenção de doenças
4	Promover o uso racional e eficiente dos produtos adquiridos, garantindo maior durabilidade e controle do estoque.
5	Prporcionar aos colaboradores insumos necessarios para execução adequada de suas atividades visando a promoção de saúde e atenção intege qualidade de vida dos idosos
6	Aquisição de materiais descartáveis visando reduzir os riscos de transmissão de doenças e garante maior segurança sanitária.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR REPASSE
SETEMBRO/2025	R\$ 5.218,33

OS PRAZOS/ VIGÊNCIA

INICIO DA EXECUÇÃO: 01/09/2025
FIM DA EXECUÇÃO: 31/08/2026

Sociedade de São Vicente de Paulo - Asilo São Vicente de Paulo
Rua São Vicente, 84 - Alto da Glória - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000
CNPJ: 95.642.302/0001-70 - e-mail: asilomandaguacu@obrasvicentinascm.maringa.br



Sociedade de São Vicente de Paulo
Asilo São Vicente de Paulo
de Mandaguaçu
Conselho Central de Maringá
Mandaguaçu-PR

PLANO DE APLICAÇÃO

DESDOBRAMENTO	RUBRICAS	VALOR
PRODUTOS DE LIMPEZA	3.3.90.30.22	R\$ 2.018,33
DESCARTÁVEIS	3.3.90.30.0	R\$ 2.000,00
MATERIAL DE HIGIÊNE	3.3.90.30.22	R\$ 1.200,00
TOTAL		R\$ 5.218,33

Mandaguaçu, 08 de agosto de 2025.

Nesses Termos,

ASILO SAO
VICENTE DE
PAULO:956423
02000170

Assinado de forma
digital por ASILO SAO
VICENTE DE
PAULO:95642302000170
Dados: 2025.08.08
16:35:45 -03'00'

Alécio Zaninelli

Presidente



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da Entidade Proponente		CNPJ
ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA		08.616.560/0001-87
Endereço		CEP
Rua Juventino Baraldi 259		87.160-000
Telefone	Fax	E-mail Institucional
(44) 3245 48 95	()	vecasalar@gmail.com
Banco	Nº agência	Nº conta corrente
BANCO DO BRASIL	773-0	27.613-8
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente		
Fernando Sirena Vandresen		
Função	RG	CPF
Presidente	69394647	036.982.289-71
Telefone	Celular	E-mail
(44)3245 1080	(44) 9.9126-5980	vecasalar@gmail.com
Endereço Residencial		
Rua Falcão, 15-casa 110 Cond. Guacu Eco Park Residence - Centro- Mandaguaçu		
Telefone	Celular	E-mail
44 – 3245-4895	44- 9 8418-4103	vecasalar@gmail.com
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		
Cybelli Marina Bazza		
Função	RG	CPF
Assistente Social	6.01427-9 SESP/PR	038.967.969.09
Telefone	Celular	E-mail institucional
(44)3245 4895	(44)9 8811-8735	vecasalar@gmail.com
Formação	Nº de registro no Conselho Profissional	
Serviço Social	CRESS:15.632	

PLANO DE AÇÃO

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A **Associação Vida e Esperança** do Município de Mandaguaçu é uma instituição socioassistencial, sem fins lucrativos e de direito privado, de caráter assistencial, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

demais disposições que lhe forem aplicadas com sede e foro na cidade e comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na Rua Juventino Baraldi nº 259, Centro, CEP 87160-000, CNPJ 08.616.560.0001/87.

O Abrigo Institucional atende crianças e adolescentes de 00 a 17 anos e 11 meses do sexo feminino, e crianças e adolescentes do sexo masculino de 00 aos 11 anos e 11 meses de idade, em situação de abandono, abuso sexual, maus tratos, violência familiar que se encontra em situação de risco. O atendimento é em regime excepcional, provisório e transitório, obrigatoriamente encaminhados por intermédio dos Conselhos Tutelares de Ourizona, São Jorge do Ivaí e Mandaguaçu ou pelo Poder Judiciário desta Comarca. A capacidade é de 17 abrigados, onde é desenvolvido um programa de acolhimento institucional, oferecendo atendimento especializado em caráter como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. O período máximo de acolhimento é de dois anos, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne à sua atuação. A Associação Vida e Esperança conta com o apoio de 08 educadoras/cuidadoras responsáveis pelo acolhimento dos acolhidos e manutenção da casa. Possui equipe técnica composta por Assistente Social e Psicólogo, responsáveis pelos encaminhamentos e atendimentos dos acolhidos e familiares no objetivo de garantir os direitos e proteção das crianças.

Finalidade Social: Abrigar crianças e/ou adolescentes, sob medida protetiva de Abrigo, com os direitos violados, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, oferecendo-lhe: proteção em moradia dentro de um clima residencial, alimentação e vestuário.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com a pesquisa realizada em 2010 pelo Instituto Brasileiro Demográfico de Geografia e Estatística, divulgou que o município era de aproximadamente 18 mil habitantes, já em 2024, os dados obtidos pelo IBGE divulgaram mais 30 mil habitantes residindo na cidade. Por estar próxima da cidade metropolitana de Maringá, muitos munícipes da região procuram imóveis mais baratos para locação no município de Mandaguaçu. Esta população de menor poder aquisitivo, ocupa bairros afastados do centro da cidade, o que acaba por dificultar a intervenção da rede de proteção, bem como, o acesso aos serviços básicos de proteção,



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

aumentando consideravelmente os casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes.

Em casa, por ser um ambiente mais privado, é onde a violência e/ou negligência tem mais chances de acontecer. Apesar de a família possuir grande responsabilidade para com a infância e adolescência, esse público ainda são as maiores vítimas, pois a raiva, os ressentimentos, as impaciências e emoções negativas dos outros membros, as atingem, afetando o desenvolvimento na qualidade de vida. Não se trata apenas de violências físicas e psicológicas, mas a falta de atenção, carinho, cuidados básicos, como alimentação, higienização, frequência escolar, ambiente insalubre, acaba por negligenciar os direitos previstos no ECA. Sendo esses os principais motivos que levam o Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, a decidir pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Mandaguaçu, realizado com uma medida protetiva prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Geralmente há um histórico familiar de abandonos, negligências, violência sexual, violência física, entre outros, e que crianças e adolescentes se encontram em diversas situações difíceis. Apesar do trabalho realizado pela rede de proteção, o município carece de políticas públicas mais efetivas para dar suporte às famílias, como enfrentamento da vulnerabilidade mediante o fortalecimento de vínculos familiares, mais acesso as vagas em Escolas e que, atendam em período integral, CMEIS, entre outros. O fenômeno das violências contra crianças e adolescentes em acolhimento, reflete o aumento de problemas sociais enfrentados pelo município, o que acaba tornando um desafio principalmente para os profissionais do Abrigo proporcionarem um ambiente adequado na realização de atendimento das vítimas.

A partir dos atendimentos realizados pela equipe técnica Assistente Social e Psicólogo, e nas atividades pedagógicas internas elaboradas pela Assistente Social e desenvolvidas pelas educadoras e cuidadoras, foi possível identificar algumas necessidades com objetivo de otimizar os serviços, bem como, melhorar a funcionalidade institucional.

Privilegiar o processo de capacitação da equipe técnica, como Assistente Social, Coordenador, Psicólogo, educadoras/cuidadoras, responsáveis para melhor execução de ações que conduzam às mudanças na atuação social e educativa do Abrigo.

Sendo assim, o plano será de extrema importância, pois virá de encontro da



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

instituição e auxiliará nos trabalhos internos para atender as necessidades básicas para a manutenção da entidade;

4. OBJETIVOS:

4.1 OBJETIVO GERAL:

Contribuir para melhoria do serviço prestado as crianças e adolescentes em acolhimento institucional, a partir de apoio financeiro, garantindo a contratação de serviços de treinamento/capacitação e aperfeiçoamento pessoal a equipe técnica e colaboradores da instituição A.V.E e despesas fixas da instituição (serviços de terceiros).

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Cooperar para melhoria dos serviços prestados por terceiros a instituição (pessoas jurídicas que prestam serviços de contabilidade), telefonia, fornecimento de água e energia, que auxiliará nos trabalhos internos para atender as necessidades básicas para a manutenção da entidade;

4.3. Ampliar e promover a qualidade no serviço de acolhimento a partir de treinamento e aperfeiçoamento pessoal da equipe técnica e colaboradores da Instituição A.V.E;

4.4. Contribuir nas atividades realizadas com os acolhidos, como brincadeiras lúdicas, possui valor educativo e pode ser utilizado como recurso didático no processo ensino aprendizagem, contribuindo com o desenvolvimento auxiliando na construção do conhecimento e socialização, englobando aspectos cognitivos e afetivos dos acolhidos.

5. JUSTIFICATIVA:

Em síntese, a aquisição do valor é de extrema relevância para o treinamento e aperfeiçoamento pessoal da equipe técnica e colaboradores da Instituição A.V.E. Melhoria no desenvolvimento das atividades administrativas para atender as demandas da Instituição.

Em síntese, o plano busca promover a capacitação profissional da equipe técnica, cuidadoras/educadoras para garantir o bem estar e desenvolvimento integral da



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

criança e adolescente, proporcionar uma melhor integração dos acolhidos com seus familiares, trabalhando o fortalecimento de vínculos rompidos ou fragilizados, que é uma característica do público atendido na Instituição, bem como, capacitar as cuidadoras/auxiliares para superação das fragilidades emocionais e afetivas dos acolhidos.

6. Público atendido:

Equipe técnica da A.V.E Assistente Social, Coordenador, Psicólogo, educadoras/cuidadoras que atuam no acolhimento institucional de crianças e adolescentes de zero a 17 anos e 11 meses do sexo feminino, e crianças e adolescentes do sexo masculino do zero aos 11 anos e 11 meses de idade.

6.1 O quadro de funcionários da instituição é composto por:

Categoria Profissional	Nº. de profissionais
Coordenação	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Educadora/cuidadora	04
Aux. educadora/cuidadora	04

7. Metodologia

ETAPA/FASES

Metas	Descrição das metas a serem realizadas
01	Atender as necessidades básicas para a manutenção da entidade;
02	Treinamento para equipe Técnica, objetivando aprimorar o instrumental de trabalho insitucional;
03	Capacitar os colaboradores para promover o desenvolvimento de habilidades e competências, resultando em maior eficiência, produtividade e interação, bem como, no desenvolvimento de atividades internas, auxiliando no desenvolvimento dos acolhidos.
04	Realizar pagamentos a serviços e despesas apresentadas no plano de aplicação.



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TREINAMENTO

Data de início previsto: 30 dias após a aprovação do projeto

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/ ano	Valor do repasse
Setembro/2025	R\$17.870,99

VIGÊNCIAS

A vigência da parceria será de um ano (01) á contar da assinatura do Termo com o valor de R\$ 17.870,99 (dezesete mil oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), o recurso é proveniente do Fundo Nacional de assistencia Social (FNAS).

OS PRAZOS

Serão realizadas as devidas prestações de contas de modo mensal ao concedente com a análise da documentação probatória através do sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Paraná, sempre se guiando pela legislação vigente.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Mandaguaçu, 14 de julho de 2025.

Fernando Sirena Vandresen

Presidente Institucional



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO - RECURSO FNAS

Classificação Orçamentária	Natureza Da Despesa	Valor Anual
3.3.90.39.48	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica (Capacitações)	R\$ 9.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica (Esc. contabilidade)	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.44	Água e esgoto (Sanepar)	R\$ 4.370,99
TOTAL		R\$ 17.870,99

Mandaguaçu, 14 de julho de 2025.

Fernando Sirena Vandresen
Presidente Institucional



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Prefeito Municipal,

José Roberto Mendes

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a Resolução nº 10/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, requerendo a celebração do Termo de Colaboração, através do recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, recurso este destinado ao cofinanciamento das ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e tendo em vista que a parceria proposta entre este município e a entidade visa à execução de ações socioassistenciais compatíveis com os objetivos previstos na LOAS e no Plano Municipal de Assistência Social, solicita-se a formalização da parceria, com fundamento na Lei 13.019/2014, utilizando recursos do FNAS devidamente consignados no orçamento municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, venho, por meio deste, solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

A APAE é uma entidade filantrópica destinada a promover ações de inclusão social, prevenção, orientação, defesa de direitos, melhoria da qualidade de vida, dentre outros, para as pessoas com deficiência.

Em nosso município, sabe-se que a APAE de Mandaguáçu, mantenedora da escola de Educação Especial Pelicano é a única que presta tal serviço, sendo de grande colaboração para o ente público que sozinho não supre essa necessidade.

Nesse sentido, o Secretário de Assistência Social vem por meio deste justificar o Termo de Colaboração que deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de inexigibilidade de chamamento público, posto a ser a única entidade a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Termo de Colaboração com a APAE, considerando a demanda existente em nosso município.

Mandaguáçu PR, 12 de Agosto de 2025.

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvenino Baraldi, 270 – centro – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

social@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU/PR.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Prefeito Municipal.

José Roberto Mendes

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a Resolução nº 10/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, requerendo a celebração do Termo de Colaboração, através do recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, recurso este destinado ao cofinanciamento das ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e tendo em vista que a parceria proposta entre este município e a entidade visa à execução de ações socioassistenciais compatíveis com os objetivos previstos na LOAS e no Plano Municipal de Assistência Social, solicita-se a formalização da parceria, com fundamento na Lei 13.019/2014, utilizando recursos do FNAS devidamente consignados no orçamento municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, venho, por meio deste, solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

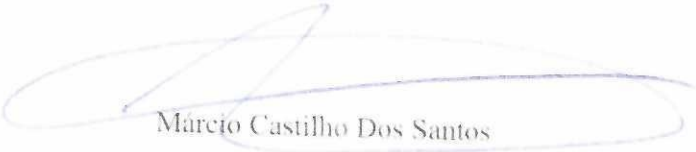
O Asilo é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, que atendem idosos de ambos os sexos abandonados ou em situação de risco, encaminhados pela Assistência Social Municipal, Vicentinos ou pelo Poder Judiciário da comarca de Mandaguáçu/Pr.

Em nosso município, sabe-se que o Asilo de Mandaguáçu, realiza a muitos anos, trabalhos assistenciais de atendimento ao idoso de forma louvável e exclusiva, sendo a única entidade que presta tal serviço, colaborando com a administração pública, pois sozinha não supre essa necessidade mandaguáçuense.

Nesse sentido, o Secretário de Assistência Social vem por meio deste justificar o Termo de Colaboração que deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de inexigibilidade de chamamento público, posto a ser a única entidade a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Termo de Colaboração com o Asilo, considerando a demanda existente em nosso município.

Mandaguáçu/Pr, 12 de Agosto de 2025.


Márcio Castilho Dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvenino Baraldi, 270 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA - AVE

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Prefeito Municipal.

José Roberto Mendes

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a Resolução nº 10/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, requerendo a celebração do Termo de Colaboração, através do recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, recurso este destinado ao cofinanciamento das ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e tendo em vista que a parceria proposta entre este município e a entidade visa à execução de ações socioassistenciais compatíveis com os objetivos previstos na LOAS e no Plano Municipal de Assistência Social, solicita-se a formalização da parceria, com fundamento na Lei 13.019/2014, utilizando recursos do FNAS devidamente consignados no orçamento municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, venho, por meio deste, solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

A AVE é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que abriga crianças e adolescentes encaminhados pelo conselho tutelar e pela vara da infância e da juventude, que tem seu direito violado e encontram-se em situação de risco.

Em nosso município, sabe-se que a AVE de Mandaguauçu, responsável pela gestão do abrigo institucional, é a única entidade que presta esse tipo de serviço, sendo de grande colaboração para o ente público, que sozinho não supre essa necessidade mandaguauçuense.

Nesse sentido, o Secretário de Assistência Social vem por meio deste justificar o Termo de Colaboração que deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de inexigibilidade de chamamento público, posto a ser a única entidade a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Termo de Colaboração com a AVE, considerando a demanda existente em nosso município.

Mandaguauçu/Pr, 12 de Agosto de 2025.

Marcio Castilho Dos Santos

Secretário Municipal De Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, 270 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2112

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Benicio Moreira Niza n.º 114 – Centro, Fone (44) 3245 2754

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.256

Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 010/2025

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação das entidades socioassistenciais, referente ao 1º Semestre de 2025, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação na reunião em plenária realizada no dia 22 de julho de 2025,

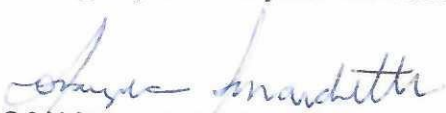
RESOLVE:

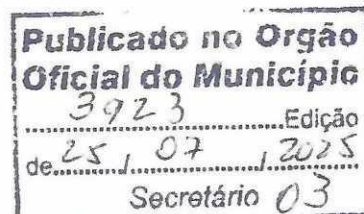
Art.1º - Aprovar o Plano de Ação das entidades socioassistenciais, referente ao 1º Semestre de 2025, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

- AVE - Associação Vida e Esperança – R\$ 17.870,99;
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – R\$ 7.657,79;
- Asilo São Vicente de Paulo – R\$ 5.218,33.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 22 de julho de 2025.


ROSANGELA MARCHETTI BATISTA
Presidente do CMAS





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9707/2025

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguáçu/Pr e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, o Sr. **José Roberto Mendes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 10/2025 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguáçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Colaboração, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Sociedade Civil.

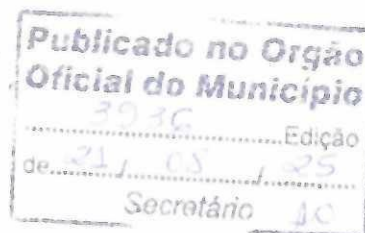
Art. 2º Aprova o plano de ação para o ano de 2025/2026, da seguinte entidade:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 7.657,79 (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu/Pr, 15 de agosto de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeitura.mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9705/2025

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguáçu/Pr e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, o Sr. **José Roberto Mendes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

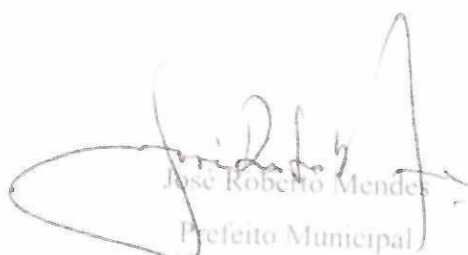
Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 10/2025 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguáçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Colaboração, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Sociedade Civil.

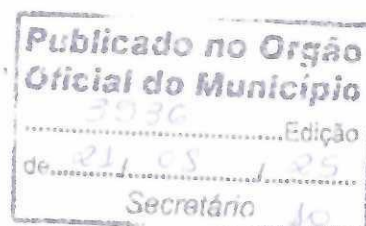
Art. 2º Aprova o plano de ação para o ano de 2025/2026, da seguinte entidade:

- Asilo São Vicente de Paulo - ASVP, no valor de R\$ 5.218,33 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu/Pr, 15 de agosto de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mmandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9706/2025

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguáçu/Pr e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, o Sr. **José Roberto Mendes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 10/2025 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguáçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Colaboração, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Sociedade Civil,

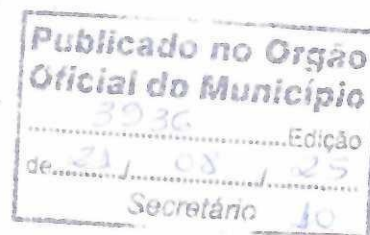
Art. 2º Aprova o plano de ação para o ano de 2025/2026, da seguinte entidade:

- Associação Vida e Esperança - AVE, no valor de R\$ 17.870,99 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu/Pr, 15 de agosto de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

Memorando 10- 8.363/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 15:31:35

Setores envolvidos:

Conv, CCAS, PGM

Parecer Contábil - APAE

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_chamamento_publico_TERMO_COLABORACAO_APAE.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref.: Memorando 8.363/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo interno remetido a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu secretário, almeja, com sustentação na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.330/2017, a celebração de **termo de colaboração** com a entidade *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU - APAE*, por meio de inexigibilidade de chamamento público, na medida em que, segundo o órgão solicitante, seria a entidade a única a prestar os serviços específicos em nosso município.

Foram anexados os seguintes documentos ao processo, essenciais à análise jurídica:

- a) Pedido de celebração de parceria do órgão interessado;
- b) Plano de trabalho e aplicação;
- c) Parecer contábil indicando previsão orçamentária;
- d) Parecer final do órgão técnico.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da parceria, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PARCERIA ADOTADA E DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Especificamente em relação ao caso em voga, a Lei 13.019/2014, em seu art. 2º, inc. VII, conceitua o **termo de colaboração** como sendo o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Segundo ainda o previsto no artigo 24 da Lei 13.019/2014, via de regra, a celebração de termo de colaboração ou fomento deve ser precedida de procedimento próprio e regular de chamamento público destinado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Vejamos o texto na íntegra, *in verbis*:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto."

Ao tratar sobre as exceções a essa regra, tem-se as previsões presentes no 31 da mesma lei, que tratam das hipóteses de inexigibilidade de realização do chamamento, respectivamente:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Desta forma, no que diz respeito à possibilidade de inexigir a realização do chamamento (artigo 31), isto será possível se a situação de fato se amoldar às seguintes situações:

1. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

No caso vertente, o órgão interessado justificou a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme se verifica do *Pedido de Celebração de Parceria* e do *Parecer de Órgão Técnico*, subsumindo-se, portanto, à hipótese de inexigibilidade contida no *caput* do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Em situações análogas sobre hipótese de inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 255: *“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”*.

Outrossim, o art. 35 da Lei nº 13.019/2015 prevê as providências indispensáveis à instrução do processo tendente à formalização da parceria com a Administração Pública:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
 - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;*
 - d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- c) da viabilidade de sua execução; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- d) da verificação do cronograma de desembolso; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- f) *(Revogada)* ; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica."

Pois bem.

Por primeiro, verifica-se a modalidade eleita **colaboração** como a adequada ao caso concreto, tendo em vista a manifestação de interesse e proposição de iniciativa do ente municipal, bem assim o fato do ajuste envolver transferência de recursos financeiros.

Observa-se, por segundo, que instrui o processo parecer contábil indicando previsão orçamentária, bem como pedido de celebração da parceria e parecer do órgão técnico abordando os pontos elencados na norma acima transcrita, bem como justificando a adoção da inexigibilidade do chamamento público, atendendo aos incisos I, II, III e V do aludido artigo 35.

Atendendo ao inciso IV, observa-se que o plano de trabalho fora aprovado pela Administração conforme se denota da anexa Resolução emanada do Conselho Municipal de Assistência Social e do Pedido de Celebração da Parceria, também anexo ao processo.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No tocante à formalização da parceria, por fim, esta deverá ser levada a efeito mediante **termo de colaboração** no qual conste as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei 13.019/2014.

DA LEGITIMIDADE E QUALIDADE DA ENTIDADE

Nos termos do art. 1º da Lei 13.019/2014, as parcerias poderão ser firmadas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inscritos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o art. 2º seguinte conceitua o que se enquadraria como organizações da sociedade civil:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

1 - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

Com efeito, concernente ao presente caso, verifica-se do estatuto da entidade anexado ao processo que a mesma tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

bem assim que seu patrimônio é aplicado integralmente na consecução de seu objeto social, sem distribuição de lucros e dividendos a seus associados.

Assim, reputamos que a entidade se enquadra como organização da sociedade civil, ostentado legitimidade, portanto, para firmar parcerias com a Administração Pública com base na Lei 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu, 22 de setembro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 498B-414D-F712-E7FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 22/09/2025 15:31:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/498B-414D-F712-E7FA>

Memorando 9- 8.358/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 16:10:35

Setores envolvidos:

PGM, CCAS, Conv

Parecer Contábil - ASVP

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_chamamento_publico_TERMO_COLABORACAO_ASILO.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref.: Memorando 8.358/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo interno remetido a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu secretário, almeja, com sustentação na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.330/2017, a celebração de **termo de colaboração** com a entidade *ASILO SÃO VICENTE DE PAULO*, por meio de inexigibilidade de chamamento público, na medida em que, segundo o órgão solicitante, seria a entidade a única a prestar os serviços específicos em nosso município.

Foram anexados os seguintes documentos ao processo, essenciais à análise jurídica:

- a) Pedido de celebração de parceria do órgão interessado;
- b) Plano de trabalho e aplicação;
- c) Parecer contábil indicando previsão orçamentária;
- d) Parecer final do órgão técnico.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da parceria, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PARCERIA ADOTADA E DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Especificamente em relação ao caso em voga, a Lei 13.019/2014, em seu art. 2º, inc. VII, conceitua o **termo de colaboração** como sendo o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”*

Segundo ainda o previsto no artigo 24 da Lei 13.019/2014, via de regra, a celebração de termo de colaboração ou fomento deve ser precedida de procedimento próprio e regular de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

chamamento público destinado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Vejamos o texto na íntegra, *in verbis*:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto."

Ao tratar sobre as exceções a essa regra, tem-se as previsões presentes no 31 da mesma lei, que tratam das hipóteses de inexigibilidade de realização do chamamento, respectivamente:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Desta forma, no que diz respeito à possibilidade de inexigir a realização do chamamento (artigo 31), isto será possível se a situação de fato se amoldar às seguintes situações:

1. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.
3. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No caso vertente, o órgão interessado justificou a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme se verifica do *Pedido de Celebração de Parceria* e do *Parecer de Órgão Técnico*, subsumindo-se, portanto, à hipótese de inexigibilidade contida no *caput* do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Em situações análogas sobre hipótese de inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 255: *“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”*.

Outrossim, o art. 35 da Lei nº 13.019/2015 prevê as providências indispensáveis à instrução do processo tendente à formalização da parceria com a Administração Pública:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
 - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;*
 - d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;*
 - c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convocação e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

f) *(Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica."

Pois bem.

Por primeiro, verifica-se a modalidade eleita **colaboração** como a adequada ao caso concreto, tendo em vista a manifestação de interesse e proposição de iniciativa do ente municipal, bem assim o fato do ajuste envolver transferência de recursos financeiros.

Observa-se, por segundo, que instrui o processo parecer contábil indicando previsão orçamentária, bem como pedido de celebração da parceria e parecer do órgão técnico abordando os pontos elencados na norma acima transcrita, bem como justificando a adoção da inexigibilidade do chamamento público, atendendo aos incisos I, II, III e V do aludido artigo 35.

Atendendo ao inciso IV, observa-se que o plano de trabalho fora aprovado pela Administração conforme se denota da anexa Resolução emanada do Conselho Municipal de Assistência Social e do Pedido de Celebração da Parceria, também anexo ao processo.

No tocante à formalização da parceria, por fim, esta deverá ser levada a efeito mediante **termo de colaboração** no qual conste as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DA LEGITIMIDADE E QUALIDADE DA ENTIDADE

Nos termos do art. 1º da Lei 13.019/2014, as parcerias poderão ser firmadas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o art. 2º seguinte conceitua o que se enquadraria como organizações da sociedade civil:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Com efeito, concernente ao presente caso, verifica-se do estatuto da entidade anexado ao processo que a mesma tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, bem assim que seu patrimônio é aplicado integralmente na consecução de seu objeto social, sem distribuição de lucros e dividendos a seus associados.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Assim, reputamos que a entidade se enquadra como organização da sociedade civil, ostentando legitimidade, portanto, para firmar parcerias com a Administração Pública com base na Lei 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu, 22 de setembro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DC9-D56D-764E-7F5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 22/09/2025 16:11:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2DC9-D56D-764E-7F5B>

Memorando 9- 8.359/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 15:45:37

Setores envolvidos:

Conv, CCAS, PGM

Parecer Contábil - AVE

Segue parecer.

—
Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_chamamento_publico_TERMO_COLABORACAO_AVE.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref.: Memorando 8.359/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo interno remetido a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu secretário, almeja, com sustentação na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.330/2017, a celebração de **termo de colaboração** com a entidade *ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA - AVE*, por meio de inexigibilidade de chamamento público, na medida em que, segundo o órgão solicitante, seria a entidade a única a prestar os serviços específicos em nosso município.

Foram anexados os seguintes documentos ao processo, essenciais à análise jurídica:

- a) Pedido de celebração de parceria do órgão interessado;
- b) Plano de trabalho e aplicação;
- c) Parecer contábil indicando previsão orçamentária;
- d) Parecer final do órgão técnico.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da parceria, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PARCERIA ADOTADA E DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Especificamente em relação ao caso em voga, a Lei 13.019/2014, em seu art. 2º, inc. VII, conceitua o **termo de colaboração** como sendo o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Segundo ainda o previsto no artigo 24 da Lei 13.019/2014, via de regra, a celebração de termo de colaboração ou fomento deve ser precedida de procedimento próprio e regular de chamamento público destinado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Vejamos o texto na íntegra, *in verbis*:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”

Ao tratar sobre as exceções a essa regra, tem-se as previsões presentes no 31 da mesma lei, que tratam das hipóteses de inexigibilidade de realização do chamamento, respectivamente:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Desta forma, no que diz respeito à possibilidade de inexigir a realização do chamamento (artigo 31), isto será possível se a situação de fato se amoldar às seguintes situações:

1. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

No caso vertente, o órgão interessado justificou a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme se verifica do *Pedido de Celebração de Parceria* e do *Parecer de Órgão Técnico*, subsumindo-se, portanto, à hipótese de inexigibilidade contida no *caput* do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Em situações análogas sobre hipótese de inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 255: *“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”*.

Outrossim, o art. 35 da Lei nº 13.019/2015 prevê as providências indispensáveis à instrução do processo tendente à formalização da parceria com a Administração Pública:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
 - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;*
 - d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;*